

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Itapetinga



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO
.....



DECRETO

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

DECRETO N.º 066/2020

De 22 de março de 2020.

Estabelece restrições complementares como novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VII, XIII, XXXVII, XXXVIII e XLIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia decretou estado de emergência com alcance em todo o território baiano;

CONSIDERANDO o advento dos Decretos Estaduais que suspendem pelo período de 10 (dez) dias, respectivamente, a partir do dia 20 de março de 2020, a chegada e circulação de transporte coletivo intermunicipal e interestadual, em algumas cidades baianas;

CONSIDERANDO que o transporte público coletivo é direito social, assim consagrado pelo art. 6º da Constituição da República, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional n.º 90, de 15 de setembro de 2015;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

CONSIDERANDO a circular n.º 3.991, de 19 de março de 2020 do Banco Central, que disciplina o atendimento ao público nas dependências das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil enquanto perdurar a situação de risco à saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor dos Decretos n.º 062 e 065 todos de 2020, que regulamentam, no Município de Itapetinga, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

DECRETA:

Declaração de emergência

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Itapetinga, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, enquanto perdurar a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde.

§1º. As medidas definidas neste Decreto, e em atos sucessivos e complementares a ele, visam a proteção da coletividade e, quando implementadas, deverão garantir o pleno respeito à integridade e à dignidade das pessoas, famílias e comunidade.

Art. 2º. Fica dispensada a licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19) de que trata esse Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e se aplica apenas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública.

Da instituição de barreira sanitária

Art. 3º. Fica determinada a instituição de barreira sanitária, organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em colaboração com as autoridades policiais nas seguintes rodovias e vias de acessos à cidade de Itapetinga, dentro dos limites do seu território:

- I- Entre Itapetinga x Itororó;
- II- Entre Itapetinga x Macarani;
- III- Entre Itapetinga x Itambé;

§ 1º. Não serão impostas quaisquer restrições à saída de pessoas e veículos dos limites territoriais do Município de Itapetinga.

§ 2º. Somente as seguintes pessoas e veículos a seguir estão isentas de fiscalização na barreira sanitária, mediante apresentação da respectiva documentação comprobatória:

- I. Médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes de saúde e de endemias e outros profissionais de saúde, todos, necessariamente, em serviço;
- II. Policiais Militares, Civis, agentes penitenciários, polícia judiciária, bombeiros civis e militares, membros do exército e integrantes de empresas de segurança privada e outros oficiais do Poder Público, todos, necessariamente, em serviço;
- III. Ambulância transportando pacientes e profissionais de saúde listados no inciso I, com encaminhamento médico, ressalvados os casos de acidentes automobilísticos e outros comprovadamente urgentes;
- IV. Veículos destinados a transporte de combustíveis, medicamentos e suprimentos essenciais, tais como gêneros alimentícios e produtos de limpeza, assim como veículos de correios, ainda que seu destino não seja o Município de Itapetinga/BA;
- V. Veículos oficiais do Poder Público, todos, necessariamente, em serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

Fechamento dos estabelecimentos comerciais e atividades

Art. 4º. Para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, fica determinada a suspensão **IMEDIATA** de funcionamento, no período de 24 de março a 05 de abril de 2020, do atendimento presencial ao público nos seguintes estabelecimentos comerciais e atividades, **da sede e distritos**:

- I - galerias e similares;
- II - lojas de comércio varejista e atacadista;
- III - restaurantes, bares e lanchonetes;
- IV - clubes, associações recreativas e similares;
- V - hotéis e hospedarias, para pessoas oriundas do exterior ou municípios com casos confirmados de coronavírus;
- VI - casas de espetáculos e demais locais de eventos;
- VII - igrejas, templos, ou qualquer local com celebrações religiosas em que gere aglomeração de pessoas;
- VIII - quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente decreto.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º. Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, varejista ou atacadista, incluindo-se bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, **exclusivamente para atendimento de serviços de entrega (delivery)**, ou mediante prévio agendamento, que não implique em aglomeração de pessoas e desde que garanta a ausência de contato físico a distancia mínima de um metro do consumidor no ato de entrega.

§ 3º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 5º. A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I - serviços de saúde, farmácias, assistência médica e hospitalar;
- II - hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, mediante controle de acesso para não gerar aglomeração de pessoa;
- III - lojas de conveniência;
- IV - lojas de venda de alimentação e medicamento para animais;
- V - distribuidores de gás;
- VI - distribuidores de água mineral;
- VII - padarias;
- VIII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- IX - tratamento e abastecimento de água;
- X - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- XI - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XII - segurança privada;
- XIII - serviços funerários;
- XIV - bancos e cooperativas de crédito;
- XV - postos de combustível;
- XVI - serviços bancários;
- XVII - serviços de manutenção veicular;
- XVIII - outros que vierem a ser definidos em ato expedido pelo Gabinete de Crise.

Parágrafo único. O atendimento de que trata o inciso XVI, deverão seguir a recomendação do Banco Central, conforme a circular nº 3.991, de 19 de março de 2020, que disciplinou o atendimento ao público nas dependências das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

devendo dispor, além de outros meios, de canais de comunicação e agendamento prévio.

Art. 6º. Os estabelecimentos referidos no artigo anterior deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel aos seus clientes e funcionários;
- III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento.

Art. 7º. Recomenda-se que, no período entre 23 de março a 05 de abril de 2020, as indústrias com sede no Município de Itapetinga adotem as medidas necessárias para o enfrentamento da disseminação da pandemia do coronavírus (COVID-19), dentre elas:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
- III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção e
- IV - manter espaçamento mínimo, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. A recomendação que trata o *caput* deste artigo serão fiscalizadas pela Comissão de Fiscalização formada por meio do Decreto Municipal nº 065/2020.

Do Transporte Municipal

Art. 8º Fica estabelecido que o transporte coletivo de passageiros de Itapetinga deve funcionar com somente 50% da frota disponível, mediante a adoção das seguintes medidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

- I - prestar o serviço de transporte coletivo se utilizando somente da 50% da capacidade máxima para passageiros sentados, com vistas a evitar aglomerações;
- II - intensificar as ações de limpeza dos veículos a cada percurso realizado;
- III - disponibilizar álcool em gel 70% aos seus clientes;
- IV - divulgar informações acerca do novo coronavírus e das medidas de prevenção;
- V - adotar regras rígidas de não aglomeração;
- VI - intensificar a limpeza dos terminais de passageiros, principalmente nos locais de acesso comum pelos usuários do serviço e os funcionários.

Art. 9º. Fica determinada a suspensão, no período compreendido, de 23 de março a 05 de abril de 2020, as seguintes atividades:

- I - a chegada de transporte particular de passageiros (ônibus, vans etc.) provenientes de outros Municípios e Estados;
- II - mototaxi.

Parágrafo único. Excepcionalmente está autorizado o uso de mototaxi àqueles que possuam capacete próprio, tendo em vista que o capacete é um dos principais vetores de transmissão do novo coronavírus (COVID-19), de acordo com recomendação da OMS – Organização Mundial da Saúde e SBI – Sociedade Brasileira de Infectologia;

Da fiscalização e aplicação de multa

Art.10. Incumbirá às Secretarias municipais competentes, inclusive através de seus agentes fiscalizadores, em conjunto com a Comissão de Fiscalização formada por meio do Decreto Municipal nº 065/2020, e em conjunto com os demais órgãos de Segurança Pública do Estado, fiscalizar o efetivo cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto.

Art. 11. O não cumprimento de qualquer das medidas estabelecidas no presente decreto caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

§1º. O não cumprimento que trata o caput deste artigo poderá, ainda, configurar infração ao infrator a aplicação de multa pecuniária, que será aplicada de acordo a legislação municipal, no importe de 100 URM's (Unidade de Referência do Município), sendo convertida a moeda corrente do Brasil;

§2º. A reincidência de que trata o §1º punir-se-á o infrator com multa em dobro, e, a cada nova reincidência, aplicar-se-á mais 20% (vinte por cento) do referido valor.

Do controle em velórios

Art. 12º - Os enterros e velórios deverão restringir a 10 (dez) o número máximo de pessoas simultaneamente, sendo que os velórios serão limitados em seis horas de duração, no máximo, vedada a aglomeração de pessoas no entorno das dependências do velório. Também fica proibido o fornecimento e consumo de alimentos dentro do velório municipal, podendo ser oferecido pela empresa funerária somente o café, chá e os copos descartáveis, e observadas as recomendações de higienização do Ministério da Saúde.

§ 1º - O horário de funcionamento dos velórios no município serão das 8h00 até as 16h00.

§ 2º - Caso não haja o sepultamento até às 16h00, os velórios deverão ser fechados e reabertos somente no dia seguinte.

§ 3º - Fica vedada a realização de velórios em residências.

Requisição de bens móveis

Art. 13 Fica determinada a requisição administrativa de imóveis, com suas respectivas benfeitorias, equipamentos e demais pertencas eventualmente existentes, necessários para o enfrentamento ao surto da COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

Art. 14 A indenização devida pelo Município de Itapetinga, em decorrência desta requisição, será quantificada e quitada, na forma do inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal e do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Disposições finais

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete de Crise.

Art. 16. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 22 de março de 2020, podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo ou prorrogado caso a situação anormal se perpetue.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 22 de março de 2020.

Rodrigo Hagge Costa
Prefeito Municipal